

**AVISO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2023**

**1 Preâmbulo**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS – CISMETRO HOLAMBRA**, com sede e foro na cidade de Holambra – SP, a Avenida das Tulipas, 638, Jardim Holanda, Holambra - SP, CEP 13.825-000, ente privado da Administração Pública, inscrito no CNPJ 19.947.645/0001-64, representado por seu Superintendente Élcio Ferreira Trentin, com fundamento no art. 79 incisos, I e II, da L.14.133/21 e conforme aprovado pelo CONSELHO TÉCNICO do CISMETRO, **TORNA PÚBLICA** a realização de Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de ações e serviços de saúde previstos na Tabela de Serviços e Preços do CISMETRO, com prazo de vigência de 12 meses, nos termos e condições a seguir:

**2 Do Objeto:**

**2.1** O presente procedimento tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas, para a prestação de ações e serviços de saúde conforme detalhado na Tabela de Serviços e Preços do CISMETRO, em favor dos beneficiários indicados no presente Edital, especialmente para os GRUPOS:

**GRUPO 01 – Ações de Promoção e Prevenção em Saúde**

**GRUPO 02 – Procedimentos com Finalidade Diagnóstico**

**GRUPO 03 - Procedimentos Clínicos**

**GRUPO 04 – Procedimento Cirúrgico**

**GRUPO 08 - Ações complementares da atenção à saúde**

**2.2** A prestação das ações e serviços ocorrerá:

**2.2.1** Nos consultórios ou clínicas particulares dos interessados no credenciamento, através de encaminhamento pela regulação municipal, formalizados por **GUIAS DE ENCAMINHAMENTO**.

**2.2.2** Nos ambulatórios, consultórios ou unidades de saúde dos Municípios Consorciados, conforme necessidade destes, através da emissão de **ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**.

**3 Condições para Participação do Credenciamento**

**3.1** Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área da saúde, que mantenham em seu quadro societário e ou de pessoal, profissionais da área médica ou de profissões regulamentadas privativas da saúde que gozem de boa reputação profissional, desde que atendidos os requisitos dos itens 6.1 exigidos neste instrumento, bem como atendam as condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo SUS, visando o atendimento satisfatório.



### **3.2 Não poderão participar do Credenciamento os interessados que:**

3.2.1 Se encontrem em falência, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas.

3.2.1.1 Os interessados/credenciados em recuperação judicial ou extrajudicial poderão participar do presente credenciamento desde que apresentem o plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, que preveja a participação em processo licitatório e/ ou de credenciamento, sem prejuízo de atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital<sup>1</sup>.

3.2.2 Em dissolução ou em liquidação.

3.2.3 Estejam suspensas de licitar ou credenciar, impedidas de contratar e/ou descredenciadas pelo CISMETRO.

3.2.1 Se encontrem, ao tempo do CREDENCIAMENTO, impossibilitados de participar da em decorrência de sanção administrativa ou judicial que lhe foi imposta o que se estende também à pessoa física de seus sócios.

3.2.2 Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**3.2.2.1 Fica vedada a prestação de serviços através do presente Credenciamento, aos profissionais de saúde do quadro de pessoal do CISMETRO e/ou dos Municípios Consorciados, ainda que estejam contratados por empresa credenciada na condição de empregado ou qualquer outro vínculo.**

3.2.3 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.2.4 Os interessados, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista o que se estende também à pessoa física de seus sócios.

3.2.5 Os impedimentos previstos nesse item, também serão aplicados aos interessados que atuem em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

<sup>1</sup> **SÚMULA Nº 50** - Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

3.3 Ficam também impedidas, as empresas que apresentarem sanção que impeça sua participação mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.3.1 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ;

3.3.2 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP; e

3.3.3 Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.3.3.4 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa a ser credenciada e de seu sócio majoritário/administrador, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário/administrador.

#### **4. Da Inscrição no Credenciamento**

**4.1** Os interessados poderão se cadastrar no Credenciamento através do “cadastro eletrônico de credenciamento” a ser realizado pelo sistema informatizado do *iConsortio*, a partir da data de publicação do Edital de **AVISO DE CREDENCIAMENTO** na imprensa oficial, jornal de circulação da região e no quadro de avisos do CISMETRO localizado em sua sede à Avenida das Tulipas, 638 - Jardim Holanda- Holambra - SP - CEP 13.825-000, que ficará disponibilizado em sua íntegra no sítio oficial do CISMETRO no endereço eletrônico [www.cismetrom.com.br](http://www.cismetrom.com.br) e dos municípios consorciados.

**4.2** Serão credenciadas as pessoas jurídicas que cumpram as condições previstas no item 3 e os requisitos exigidos no item 6 do presente Edital.

**4.3** Os interessados poderão solicitar seu cadastro no Credenciamento de modo permanente, durante o período de sua vigência ou eventual prorrogação, a partir data de publicação do presente Edital.

**4.4** O Credenciamento se realizará exclusivamente por meio eletrônico através do sistema *iConsortio*, com acesso pela rede mundial de computadores site [www.cismetrom.com.br](http://www.cismetrom.com.br), conforme Manual de Utilização do Sistema *iConsortio*, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO.

**4.5** Somente será aceito para avaliação o requerimento de cadastro que contar com toda a documentação necessária descrita no item 6 do Edital, inseridas no sistema *iConsortio*, através da rede mundial de computadores, Internet, pelo **link: [www.cismetrom.com.br/credenciamento/cadastro de credenciado](http://www.cismetrom.com.br/credenciamento/cadastro_de_credenciado)**.

**4.5.1** É responsabilidade exclusiva e pessoal do representante legal do interessado/credenciado a veracidade das informações e dos documentos apresentados, que se reputam como documentos públicos, **ficando sujeito às penas previstas no 297, do Código Penal (2 a 4 anos de reclusão podendo ser acrescida de 1/6)**.

**4.5.2** O CISMETRO poderá a qualquer tempo requerer do interessado/credenciando que apresente os originais dos documentos juntados nos autos do procedimento eletrônico, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), assim como, checar a veracidade de certidões e documentos apresentados.



**4.5.2.1** Em caso de não atendimento do pedido ou inconsistência nas informações prestadas fica sujeito o interessado/credenciado ao indeferimento do pedido de credenciamento ou suspensão imediata do Certificado de Credenciamento, caso já aprovado, com a imediata interrupção do agendamento de serviços.

**4.5.2.2** A documentação incompleta e/ou em desacordo com o item 6 e seguintes deste Edital, implica no indeferimento do pedido com informação ao interessado/credenciado das falhas existentes para que possa proceder às regularizações necessárias ao deferimento.

**4.5.2.3** O interessado poderá renovar o pedido de inscrição, apresentando a documentação necessária e adequada, não sendo permitida em qualquer hipótese a juntada de documentos após o protocolo do pedido de inscrição.

**4.5.3** O Credenciamento será sempre realizado de forma específica para as ações e serviços indicadas no pedido, não sendo possível a prestação de serviços diferentes daqueles para os quais o interessado/credenciado esteja habilitado, sem que seja procedido novo pedido com a comprovação da habilitação necessária a tanto.

## **5 Documentação referente à Habilitação**

**5.1** Para Credenciamento o interessado deverá apresentar a seguinte documentação de habilitação:

### **5.1.1 PESSOA JURÍDICA**

a) requerimento para Credenciamento a ser realizado através de **cadastro eletrônico de credenciamento** através do sistema *iConsórcio* disponível no sítio da rede mundial de computadores, Internet, do CISMETRO (<https://www.wwww.cismetmetro.com.br>), conforme disposições contidas no item 4, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

- b) cópia do cartão do CNPJ da empresa (com data atual);
- c) cópia do Contrato Social e suas alterações, devidamente registradas na Junta Comercial, ou sua última alteração consolidada;
- d) cópia do alvará de licença de funcionamento;
- e) cópia do Alvará da Vigilância Sanitária;
- f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, inclusive no tocante às contribuições sociais e previdenciárias;
- g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;
- h) prova de regularidade fiscal relativa aos tributos mobiliários, perante a Fazenda Municipal da sede da empresa, e/ou do Município onde prestar o serviço para o Consórcio;
- i) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);



j) declaração de idoneidade, conforme modelo constante no cadastro eletrônico de Credenciamento.

k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

l) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da L. 12.440/2011 e ao Ato CGJT nº 1, de 21 de janeiro de 2022.

5.1.1.1 Ficam dispensadas das exigências estabelecidas nas alíneas “e” e “k” os prestadores de serviço que não preencham o conceito de “estabelecimento de saúde” estabelecido pelo inciso II, do art. 3º da Portaria nº 1646/2015 MS<sup>2</sup>, declarando tal condição em espaço próprio no procedimento de protocolo eletrônico de credenciamento, conforme modelo constante no cadastro eletrônico de credenciamento.

### **5.1.2 PROFISSIONAL RESPONSÁVEL/ADMINISTRADOR**

a) cópias do RG e CPF/MF do(s) sócio(s) administrador (es);

b) número do PIS e ou INSS do(s) sócio(s) administrador (es);

c) cópia do comprovante de inscrição no Conselho Regional do Profissional responsável;

d) cópia do Diploma do Profissional Responsável.

### **5.1.3 DOCUMENTOS DE CADA PROFISSIONAL TÉCNICO AUTORIZADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PELO CREDENCIADO**

a) cópias do RG e CPF/MF do Profissional solicitante;

b) número do PIS e ou INSS do Profissional solicitante;

c) cópia de inscrição no respectivo Conselho da área de atuação da empresa; médico(s) do Quadro Técnico e responsável(is) pela execução dos serviços;

d) cópia do diploma do profissional de saúde responsável técnico;

e) cópia do comprovante de especialidade da área pretendida do profissional de saúde responsável técnico;

**5.2** Os interessados poderão se inscrever em mais de uma ação ou serviço de saúde, desde que preenchidos os requisitos da respectiva especialidade, ficando vedada a extensão de validade do Certificado de Credenciamento para abrangência de outras áreas, sem a formalização de novo cadastro de credenciamento ou seu complemento.

**5.3** Os documentos necessários à habilitação serão apresentados via sistema *iConsortio*, sob responsabilidade do interessado pela veracidade de seu conteúdo e de sua validade, sob as penas previstas na lei.

---

<sup>2</sup> II - estabelecimento de saúde: espaço físico delimitado e permanente onde são realizadas ações e serviços de saúde humana sob responsabilidade técnica;

**5.3.1** O CISMETRO poderá a qualquer tempo requerer a apresentação, por meio físico, ou autenticação eletrônica do documento juntado, respondendo o interessado, administrativa, civil e criminalmente em caso de declaração ou documento falso, hipótese em que será cautelarmente suspenso o credenciado, com a instauração de procedimento administrativo, resguardada a ampla defesa e contraditório, visando seu descredenciamento definitivo.

**5.4** Na hipótese de Micro Empreendedor Individual, Empresário Individual e/ou EIRELI, enquadráveis no regime estabelecido pela LC 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e para prestação de serviços diretamente à rede dos municípios consorciados, por meio de ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, não será exigível a apresentação do documento previsto nas alíneas "e", "k" do item 5.1.1.

**5.5** A relação dos profissionais autorizados poderá ser alterada pelo credenciado mediante requerimento, via sistema *iConsórcio*, com a informação da inclusão, redução ou substituição de profissionais, devendo em qualquer caso ser apresentada a documentação exigida no item 5.1.3, em caso de inclusão de novo profissional.

## **6 Procedimento do Credenciamento**

**6.1** O Credenciamento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, com exposição no quadro de avisos do CISMETRO, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder sempre que houver alteração no Edital de Credenciamento e/ou nos procedimentos indicados na Tabela de Serviços e Preços do CISMETRO, simplesmente denominada doravante TABELA CISMETRO, que ficará publicada através do sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO, sendo dada publicidade às alterações realizadas.

**6.1.1** Os pedidos de cadastro de credenciamento poderão ser indeferidos ou suspensos pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento ou pela Superintendência do CISMETRO em decisão fundamentada.

**6.2** O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO, a pedido dos interessados, fornecerá a relação dos credenciados, devendo manter em seu sítio da rede mundial de computadores (Internet) relação atualizada.

**6.3** Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 5.1 e seguintes do presente instrumento.

**6.4** O CISMETRO poderá promover à prorrogação do Credenciamento, por igual período mantendo inalteradas suas condições, devendo neste caso, os Credenciados manter atualizados seus dados e comprovação de habilitação com renovação de seus dados cadastrais via sistema *iConsórcio*.

**6.4.1** Findo o prazo do Credenciamento fixado no presente Edital os interessados deverão providenciar nova inscrição para o período subsequente de acordo com as regras do presente Edital ou de edital que vier a substituí-lo, ficando encerrado o Certificado de Credenciamento, salvo hipótese de prorrogação.

*6.5 Os credenciados deverão manter atualizadas sua qualificação jurídica, fiscal e técnica, devendo renovar, independente de notificação ou prévio aviso, a apresentação das certidões e documentos de qualificação descritos no itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3, sempre que tenham seu prazo de validade expirado ou seu conteúdo inicial modificado, mantendo assim seu cadastro atualizado, sob pena de suspensão do credenciamento e/ou descredenciamento quando apurada a impossibilidade de regularização, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e no regulamento do CISMETRO.*

*6.5.1 A inconsistência nas certidões ou informações previstas nesse item implicam em automática suspensão de agenda e de pagamentos até que se proceda à regularização necessária.*

## 7 Critério de Credenciamento

**7.1** As pessoas jurídicas serão cadastradas pela ordem de apresentação de seu pedido no sistema informatizado de cadastramento, através do *iConsórcio*, informando seu CNPJ e e-mail de contato e clicando no link Me Credenciar o que gerará um protocolo de acesso ao sistema que será informado ao interessado por e-mail, conforme orientações contidas no Manual de Utilização do Sistema *iConsórcio*, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO.

**7.1.1** As pessoas jurídicas já credenciadas, deverão utilizar suas credenciais de acesso ao sistema *iConsórcio*, já existentes, para acesso ao sistema e atualização de seu cadastro conforme orientações contidas Manual de Utilização do Sistema *iConsórcio*, disponibilizado no sítio oficial da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO.

**7.2** Ao requerer a inscrição no cadastro ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 5 e seguintes deste instrumento.

**7.3** Aos inscritos será expedido o **Certificado de Credenciamento Eletrônico**, que ficará disponível através do sistema *iConsórcio*, renovável sempre que atualizados os dados do registro, nos termos do item 5.5.

**7.4** Com a emissão do **Certificado de Credenciamento Eletrônico**, o credenciado ficará apto a aderir ao **Contrato Padrão Eletrônico**, disponibilizado por acesso no sistema *iConsórcio*.

**7.4.1** O **Contrato Padrão Eletrônico** somente será expedido aos credenciados portadores do **Certificado de Credenciamento Eletrônico** podendo ser alterado, a qualquer tempo, visando adequar o serviço às condições de execução previstas pelo CISMETRO.

**7.5** O **Certificado de Credenciamento Eletrônico**, e o **Contrato Padrão Eletrônico**, poderão ser suspensos ou cancelados se ficar demonstrado que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas, bem como, não atender às condições e os critérios mínimos estabelecidos pelo CISMETRO e o SUS, visando o atendimento satisfatório.

## **8 Do Valor e Prazo da Execução**

**8.1** A remuneração paga pela prestação dos serviços será regida de acordo com a Tabela CISMETRO, com valores referenciais aprovados pelo CONSELHO TÉCNICO e publicados por Resolução que será disponibilizada no sítio da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO, com periodicidade não inferior a 12 (doze) meses.

**8.2** Em caso de inclusão de novos serviço e/ou inviabilidade da prestação das ações e serviços por defasagem dos preços praticados na tabela base, constatada restrição de mercado, a Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento em cooperação Coordenação de Contratos e Licitações poderão, em decisão justificada, aplicar os preços praticados e estabelecidos pela ANS (AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE) na Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedimentos - TUNEP, ou, o preço médio entre as TABELA TUNEP, TUSS e SUS, ou ainda estabelecer procedimento de pesquisa de preços para fixação do valor praticado no mercado, em caso de não previsão dos serviços nas tabelas SUS, TUSS e TUNEP ou dos preços se verificarem defasados, inviabilizando a aquisição das ações e serviços de saúde.

**8.2.1** A revisão prevista nesse item poderá ser incluída na TABELA CISMETRO HOLAMBRA, por portaria conjunta da Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento em cooperação Coordenação de Contratos e Licitações, *ad referendum* do CONSELHO TÉCNICO.

**8.3** O valor disponível para realização dos serviços no período do presente credenciamento será de **R\$ 159.122.871,04**

**8.4** - Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

01. CISMETRO

01.01. Dependências do Centro de Especialidades

3.390.39.00. Outros Serviços de Terceiros

10.302.0010.2001. Manutenção de Atividades do CISMETRO

**8.5** O prazo de execução será iniciado com a assinatura do **Contrato Padrão Eletrônico, via sistema**, e terá vigência pelo prazo de duração do Credenciamento e sua eventual prorrogação.

**8.5.1** O disposto neste item não exime o credenciado da obrigação estabelecida no item 6.5 do Edital.

## **9 Da Vigência**

**9.1** O presente Credenciamento vigorará de 01/06/2023 a 31/05/2024, podendo ser prorrogado em consonância com art. 107 da L. 14.133/21.

**9.2** A vigência do presente instrumento e/ou sua prorrogação ficam vinculadas à existência de recursos orçamentários de acordo com o Contrato de Rateio Anual.

## **10 Critério de Reajuste:**

**10.1** A **TABELA CISMETRO**, poderá ser revista após realização de estudos dos valores de mercado para os mesmos serviços, com base nos índices acordados pela Equipe Técnica e aprovados pelo Conselho Técnico e referendado pela Assembleia Geral.

10.1.1 Poderá também ser revista na hipótese o item 8.2, do presente Edital.

## **11 Da avaliação e autorização de Credenciamento**

A avaliação e autorização do cadastro de credenciamento será realizada **exclusivamente** por procedimento eletrônico realizado via *iConsortio*, através do qual se verificará o cumprimento das exigências pelo interessado/credenciado dos requisitos previstos no presente Edital.

## **12 Obrigações da Credenciada**

São obrigações da Credenciada:

**12.1** Manter durante toda a execução da prestação de serviço, as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigida no Edital de Credenciamento.

**12.2** A CREDENCIADA se compromete, quando o caso, a manter o cadastro dos usuários e os prontuários de atendimento dos mesmos, disponibilizando para acompanhamento e análise da evolução dos usuários encaminhados quando solicitado pelo CISMETRO.

**12.3** A CREDENCIADA, quando exigível, deverá manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES devidamente atualizado, devendo informar e realizar as alterações necessárias a Secretaria Municipal de Saúde e Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas - CISMETRO.

**12.4** As empresas habilitadas e credenciadas para a prestação de serviços ao CISMETRO, deverão disponibilizar profissionais e/ou estrutura física e/ou equipamentos e/ou materiais, conforme o procedimento exigir, para o atendimento da demanda encaminhada pelo CISMETRO, durante toda a vigência do credenciamento, não sendo permitida a inexecução do objeto do credenciamento por falta de profissionais, materiais, insumos ou equipamentos, durante a vigência do Credenciamento.

**12.3** O descumprimento das obrigações pelo Credenciado implica na suspensão e ou descredenciamento em caso de persistir a irregularidade.

## **13 Sanções Administrativas**

**13.1** Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços após emitida a guia ou a ordem de serviços, garantida a prévia defesa, ensejar aos infratores as sanções do art. 156 da Lei 14.133/21.

**13.2** A aplicação das sanções adstritas no art. 156 da Lei 14.133/21, não excluirá outras previstas nos termos do regulamento do CISMETRO, do Edital de Convocação na legislação civil ou criminal, e não eximirá de responder a Credenciada cível e criminalmente por eventuais danos causados a terceiros ou ao CISMETRO.

13.3 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas ou descumprir total ou parcialmente o credenciamento de prestação de serviços, por decisão justificada da Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento e/ou por decisão justificada aprovada pela maioria simples do Conselho Técnico, garantidos em qualquer caso a ampla defesa e contraditório.

13.3.1 As medidas acima poderão ser adotadas de forma cautelar e liminarmente, por decisão justificada da Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento, da qual caberá recurso à Superintendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.4 O Credenciado, quando da prestação dos serviços contratados além da eficiência e boas práticas técnicas, observará os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e outros previstos na Constituição, a ética, aos bons costumes e às práticas e normas de condutas relacionadas com à profissão da saúde que estiver vinculado, sendo vedado qualquer ato discriminatório aos pacientes SUS, sob pena das sanções previstas.

13.5 Fica vedado ao Credenciado, dar preferência de atendimento aos pacientes particulares preterindo os pacientes SUS, quando da prestação dos serviços contratados em locais por ele indicados, ou cobrar dos usuários SUS por qualquer serviço prestado decorrente ou relacionado ao credenciamento.

13.6 O Credenciado, durante a vigência do credenciamento, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Coordenação Técnica de Planejamento e Credenciamento e/ou pelo Superintendente do CISMETRO.

13.7 Os Credenciados ficam sujeitos a processo de Auditoria Técnica e Administrativa do CISMETRO, nos serviços realizados a qualquer tempo, sob pena de glosa no pagamento ou devolução por cobrança indevida.

13.8 Os Credenciados são integral e exclusivamente responsáveis pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos profissionais contratados para a prestação de serviços, e por qualquer dano ou omissão de socorro causado ao paciente, decorrente de ausências ou falhas na execução dos serviços, inclusive e especialmente nas faltas de plantão, com responsabilidade Civil e Criminal e técnica de seus responsáveis.

13.8.1 A presente contratação não se caracteriza como prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, podendo os prestadores ofertar seus serviços a outros entes públicos ou privados.

13.9 Para apuração de eventuais casos de inadimplemento dos serviços, o CISMETRO manterá disponível ao usuário do SUS, serviço de atendimento ao usuário e denúncia protocolada na sede do CISMETRO, à Avenida das Tulipas, 638 - Jardim Holanda - Holambra -SP- CEP 13.825-000 – Tel. (19) 3802-2300.

13.10 Em qualquer hipótese será assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos da Constituição e das normas gerais da L. 14.133/21, obedecido o princípio do contraditório e ampla defesa.

#### **14 Do Local da Prestação dos Serviços**

14.1 Os serviços descritos serão executados pelo credenciado no seu estabelecimento e/ou nos locais indicados e aprovados pelo CISMETRO, Vigilância Sanitária competente e CONSORCIADOS. A eventual

mudança de endereço do estabelecimento ou a mudança do responsável técnico de cada especialidade credenciada ou outra alteração a qualquer título, será imediatamente comunicada ao CISMETRO, que analisará a viabilidade de manter ou não os serviços credenciados.

14.2 Os serviços contratados estão referidos a uma base territorial populacional, que deverá atender aos CONSORCIADOS, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

14.3 Os serviços serão prestados pelo Credenciado integralmente ao usuário do SUS diretamente e/ou através dos CONSORCIADOS, sendo encaminhados pelas Centrais Reguladoras de cada Município, dentro dos horários previamente estabelecidos, sendo vedado o direcionamento do usuário do SUS a tratamentos particulares, sob pena das sanções previstas neste Edital, na lei e no regulamento do credenciamento, sem prejuízo das sanções de natureza ética, obedecido o contraditório e ampla defesa.

## 15 Do Faturamento

15.1 A competência para faturamento das guias de autorizações de consultas e exames, será sempre do dia 01 (um) de um mês ao dia 30 (trinta) do mês subsequente.

15.2 O Credenciado deverá inserir no sistema *iConsortio* o relatório de produção/execução mensal juntamente com as GUIAS DE ENCAMINHAMENTO e/ou ORDENS DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, que deverão ser aprovados pelos responsáveis pelas emissões nos municípios consorciados, o que ocorrerá via sistema através do menu gerenciar faturamento.

15.2.1 Aprovadas as prestações de serviços pelos gestores municipais, com a liberação via sistema para o faturamento, o Credenciado inserirá a Nota fiscal/fatura no sistema, acompanhando os relatórios de produção/execução aprovados pelos municípios.

15.2.2 O CISMETRO, através do *iConsortio*, realizará a conferência final da documentação que, estando em ordem, seguirá para emissão do ofício de empenho relativo ao período de faturamento

**15.3 O prazo para apresentação da documentação prevista no item anterior, deverá ser até 15 dias após o fechamento da competência. Após esse prazo o faturamento será pago no período subsequente, exceto a competência de dezembro, que não será prorrogada.**

## 16 - Condições de Pagamento

16.1 Para recebimento pelos serviços prestados a empresa credenciada mensalmente apresentará, até o quinto dia útil após o fechamento da competência descrita no item 16.1 deste Edital:

- a) a planilha/relatório correspondente ao período;
- b) Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados (item 16.2).

c) O **encaminhamento dos relatórios** apresentados pelo CREDENCIADO ao CISMETRO será de responsabilidade dos Municípios, após a conferência aprovação dos serviços realizados e com a assinatura do Secretário de Saúde.

d) Autorização para emissão de Nota Fiscal individualizada por Município Consorciado para o qual prestou os serviços expedida via sistema.

e) Após a validação dos documentos, realizada pelo CISMETRO, será encaminhado ao Município consorciado, via sistema, **OFÍCIO DE EMPENHO ELETRÔNICO** para dar entrada em seu Sistema Contábil.

f) O **REPASSE** ao CISMETRO dos valores solicitados para pagamento à empresa prestadora do serviço no valor integral da Fatura, deverá ser realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a emissão da Nota Fiscal.

16.2 O pagamento está condicionado à comprovação via sistema da manutenção das condições iniciais de Habilitação previstas no item 6, do Edital.

16.3 O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente jurídica de titularidade da empresa prestadora de serviço, conforme dados declinados no respectivo **Certificado Eletrônico de Credenciamento e/ou Contrato Padrão Eletrônico**.

16.4 O pagamento pelos serviços, ora Credenciados, será individualizado pela natureza da prestação, complexidade e especialidade das respectivas áreas privativas da saúde, com estrita correspondência aos valores estabelecidos na TABELA CISMETRO, disponibilizada no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO.

16.5 Cada área privativa da saúde credenciada será definida no **Contrato Padrão Eletrônico** disponibilizado no sítio eletrônico da rede mundial de computadores (Internet) do CISMETRO, que disporá sobre as condições de execução e atendimento dos serviços médicos.

16.6 É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados ao usuário de saúde e gestão municipal, ou exigência de qualquer outro benefício que importe no acréscimo de valor ou vantagem para condição de preferência no atendimento, sendo este ato motivo de auditoria, suspensão temporária ou definitiva dos serviços, devolução dos recursos financeiros, descredenciamento, denúncia ao Ministério Público, e aplicação das demais sanções previstas.

16.7 Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no item 9.4 deste Edital.

## **17 Recursos Administrativos**

17.1 Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 165 da L. 14.133/21, o qual será recebido e processado na forma da lei.

17.2 A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado, de forma expressa, dirigido ao Superintendente do CISMETRO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da Comissão de Credenciamento, sob pena de decair do direito de interposição de tal recurso.

## **18 Disposições finais**

18.1 Serão realizadas eletronicamente, sob pena de não prosseguimento do procedimento de cadastro de credenciamento as seguintes declarações:

18.1.1 DECLARAÇÃO de que a credenciada conhece e aceita o inteiro teor do Edital do Credenciamento, assim como, que recebeu todos os documentos e informações necessárias para seu cumprimento integral.

18.1.2 DECLARAÇÃO de que a credenciada não emprega menor emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos).

18.1.3 DECLARAÇÃO, sob as penas da lei, que não está impedida de participar de licitação ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.

18.2 O agendamento de prestação de serviços pelas regras do presente Credenciamento se dará a partir de 30 (trinta) dias da data de publicação do AVISO DE CREDENCIAMENTO, possibilitando um período adequado de habilitação de interessados ao cadastro de credenciamento a fim de que não fique prejudicada a prestação de ações e serviços de saúde procedidos pelo regime de credenciamento do CISMETRO.

18.3 A partir de 01/07/2023 fica revogado o CREDENCIAMENTO nº 01/2021.

18.4 Os esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados quando solicitados por escrito, e protocolados na sede do CISMETRO, situado à Avenida das Tulipas, 638 – Jardim Nova Holanda – Holambra – SP – CEP 13.825-000.

## **19 Do foro**

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do Credenciamento.

Holambra, 31 de maio de 2023



**Elcio Ferreira Trentin**  
**Superintendente CISMETRO**